



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para captação, gravação, transmissão ao vivo (streaming), gravação dos eventos, e operação técnica de som, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e demais eventos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor mensal estimado: R\$ 2.155,60 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);

Valor global (anual) estimado: R\$ 25.867,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 09/07/2025 às 08h

Até 15/07/2025 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 15/07/2025 às 08h

Até 15/07/2025 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Processo Administrativo nº 27/2025

Dispensa nº 15/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão pública: 15/07/2025

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para captação, gravação, transmissão ao vivo (streaming), gravação dos eventos, e operação técnica de som, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e demais eventos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Inclui, **excepcionalmente**, transmissão de sessões presenciais de licitação, sendo a modalidade padrão eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

1.2. As especificações do objeto constam no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.3. Valor estimado da contratação e classificação orçamentária:

- **Unidade de medida:** mês;
- **Quantidade total estimada:** 12 (doze) meses;
- **Valor estimado por mês:** R\$ 2.155,60 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);
- **Valor total estimado:** R\$ 25.867,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);
- **CATSER aproximado:** 20923.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Da realização de vistoria pelos interessados





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Será facultada aos interessados a realização de **vistoria técnica nos equipamentos de som e transmissão audiovisual** existentes na sede da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, localizada na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro.

A visita tem caráter **meramente informativo** e visa permitir ao fornecedor conhecer a estrutura física e técnica existente, a fim de formular proposta mais precisa e adequada.

Para agendamento, os interessados deverão entrar em contato com o **Setor de Comunicação** da Câmara, **de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h**, até a data limite para envio das propostas, por meio dos seguintes canais:

- **Telefone fixo:** (35) 2235-0277
- **WhatsApp** (uso exclusivo para mensagens): (35) 2335-0273

A **realização da vistoria não será obrigatória**, e sua ausência **não impedirá a participação**, tampouco ensejará direito a alegações futuras de desconhecimento das condições operacionais ou técnicas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.

2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.





2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial,





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, visando adequar o valor ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta formal e da documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 24 horas. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas horas.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);

5.5.4. Não comprovarem exequibilidade, quando exigida;

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Em caso de indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão indicados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa,





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2. A verificação será realizada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega parcelada do objeto.

7.5. A assinatura do contrato (ou aceite do instrumento equivalente) estará condicionada à verificação da validade das condições de habilitação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Caso alguma certidão ou documento esteja vencido na data da contratação, caberá à empresa reapresentá-lo atualizado.

8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;
- 8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem 8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;
 - b) Multa, conforme os critérios, percentuais e condições estabelecidos no instrumento contratual;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.
- 8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
 - 8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;
 - 8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;
 - 8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.
- 8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também poderão ser aplicadas, desde que fundamentadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo também disponibilizado eletronicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a linha de fornecimento cadastrada.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento,





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. A contratação, nesse caso, será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.3. As hipóteses previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também se aplicam ao caso de ausência total de participantes (procedimento deserto).

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.5. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o andamento do procedimento e as mensagens emitidas pelo sistema, não cabendo alegação de desconhecimento em caso de perda de prazos ou oportunidades.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.

9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II: Minuta de Contrato.

Campo Belo - MG, 09 de julho de 2025.

Erick Braian Alves Pereira
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98f6cab12fc96>.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para captação, gravação, transmissão ao vivo (streaming), gravação dos eventos, e operação técnica de som, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e demais eventos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

1.1.1. Inclui, **excepcionalmente**, transmissão de sessões presenciais de licitação, sendo a modalidade padrão eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Especificações do objeto:

1.2. O serviço será prestado através da filmagem, gravação e transmissão das sessões, incluindo debates, votações e demais atividades pertinentes da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, em qualidade HD ou superior, com duração média de três horas, salvo exceções, que poderão estender-se até que a pauta seja vencida, sem nenhum desconto ou custo adicional para a contratante.

1.3. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Campo Belo/MG ocorrem na sede da Casa Legislativa que fica na Praça Oscar Botelho nº 70, Centro de Campo Belo. Caso alguma sessão ocorra em outra localidade, o endereço e data serão comunicados pelo setor de Comunicação da Câmara à empresa contratada no prazo mínimo de 24 horas.

1.3.1. Ressalta-se que **há previsão de transferência da sede da Câmara Municipal para um novo prédio, no ano de 2026, cuja obra já foi iniciada, localizada na Rua Comendador Francisco Neves Massote s/nº, em esquina Rua José Cambraia de Abreu. Assim sendo, quando a transferência ocorrer, a contratada deverá auxiliar na desinstalação/instalação dos equipamentos de filmagem.**

1.3.2. Como regra, são realizadas, em média, 4 (quatro) reuniões ordinárias por mês, normalmente às segundas-feiras, com início às 18h30 e duração média de 3 (três) horas, podendo se estender conforme a pauta ou necessidade do Poder Legislativo. As sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais poderão ocorrer em outros dias e horários, conforme necessidade, sendo comunicados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. A execução dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões utilizará, prioritariamente, equipamentos de propriedade da contratada. A empresa deverá dispor, obrigatoriamente, de no mínimo duas câmeras filmadoras com resolução Full HD 1080p a 60fps, zoom óptico de pelo menos 50x e saída HDMI limpa, acompanhadas de tripés próprios, que deverão ser utilizadas em todas as reuniões. É facultado o uso dos equipamentos já existentes na sede da Câmara Municipal, como sistema de sonorização, mesa de som, microfones e câmeras fixas, desde que em caráter complementar e sem prejuízo da qualidade. As câmeras móveis da contratada deverão ser posicionadas em locais distintos das câmeras fixas já instaladas.

A contratada será integralmente responsável pela operação, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, e pela qualidade técnica dos sistemas de áudio e imagem utilizados, independentemente de os equipamentos serem próprios ou da contratante. Caberá ainda à contratada fornecer os equipamentos e acessórios complementares necessários à perfeita execução do objeto, tais como softwares de transmissão, computadores de corte e codificação, iluminação auxiliar e internet de contingência (3G/4G/5G), garantindo plena compatibilidade com a estrutura existente e assegurando o padrão mínimo de qualidade exigido.

1.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:

- A. um técnico de imagem, responsável pela captação, cortes e transmissão ao vivo das sessões; e
- B. um operador de som e auxiliar de filmagem, responsável pela operação da mesa de som, controle da qualidade do áudio e apoio técnico geral durante a realização das sessões. Ambos os profissionais deverão estar presentes durante todo o período de realização dos eventos, garantindo a adequada execução dos serviços contratados.

1.4.2. A contratada deverá realizar, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início de cada sessão ou evento, a verificação técnica completa do sistema de som, microfones, mesa de som, câmeras, cabos e demais componentes audiovisuais. Eventuais falhas ou inconsistências identificadas deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, inclusive com substituição de peças com valor unitário de até R\$ 50,00, sem ônus à contratante.

1.4.3. Os custos com peças e componentes de reposição cujos valores unitários excedam R\$ 50,00 serão de responsabilidade da contratante, desde que previamente justificados pela contratada. Nesses casos, caberá à contratada identificar a falha ou necessidade de substituição, apresentar relatório técnico circunstanciado, e realizar pesquisa de preços com, no mínimo, três cotações atualizadas, contendo descrição completa da peça, prazos de entrega e condições comerciais. A aquisição somente será autorizada pela contratante após análise e aprovação formal dos documentos apresentados.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.4. Durante os períodos de recesso parlamentar — normalmente ocorridos no meio e no final do ano — a contratada deverá realizar manutenções preventivas e, se necessário, corretivas nos sistemas e equipamentos utilizados na execução do contrato, bem como realizar a limpeza técnica dos componentes de som e imagem. Para tanto, a contratada deverá comparecer às dependências da Câmara Municipal ao menos uma vez por semana, mediante agendamento prévio com o setor de Comunicação, visando garantir a conservação e a plena funcionalidade da infraestrutura instalada.

1.5. O conteúdo das transmissões será disponibilizado em caráter definitivo em, ao menos, uma das redes sociais gratuitas de amplo alcance disponíveis no mercado (Youtube, Instagram, Facebook, etc), ficando a encargo do servidor público designado o acesso às plataformas, devendo a contratada encaminhar o arquivo para o servidor designado.

1.6. O formato de transmissão será em streaming de vídeo, no mínimo, nas seguintes configurações: 1920x1080 a 60 fps ou superior, quando a rede de internet tiver conexão suficiente para suportar.

1.6.1. Confeção e Publicação de Banners das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas que deverão ser postados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) horas antes de iniciada a sessão a serem publicadas nas redes oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo;

1.6.2. A Tela de Apresentação deverá conter no canto superior direito o brasão da câmara municipal e no rodapé informações institucionais da Câmara, como: WebSite, telefone, texto em rolagem sobre o tema em debate e inserções de fotografias ao vivo durante a transmissão;

1.6.3. Áudio captado diretamente da mesa de som, com configurações de filtros a fim de melhorar a qualidade e sincronização exata com a fala.

1.6.4. Abertura da transmissão com apresentação do banner que constará informações sobre o nº da sessão e a data, com som de fundo, até ser dado sinal positivo para abertura ao vivo das imagens diretamente do plenário da Câmara.

1.6.5. Requisito mínimo de notebook para transmissão: Notebook moderno que suporte os programas utilizados para melhora da fala e transmissão das filmagens.

1.6.6. A transmissão não deverá favorecer ou prejudicar nenhum vereador. A Contratada deverá atender a todos os vereadores de forma **imparcial**, garantindo equidade no tratamento e na cobertura.

1.6.7. As transmissões deverão ser realizadas de forma simultânea (multistreaming) para as plataformas do Facebook e YouTube, a fim de ampliar o alcance e engajamento do público com as atividades da Câmara Municipal.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da homologação do processo de dispensa de licitação, conforme (cf). art. 75, II, cumulado (C/C) com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7.1. Se for o caso de elaboração de contrato, o mesmo estabelecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O objeto ora contratado **não se caracteriza como bem ou serviço de luxo**, estando compatível com valores de mercado e atendendo ao interesse público institucional, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.155,60 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), e o valor anual (total) estimado é de R\$ 25.867,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

1.9.1. CATSER estimado: **20923**

1.9.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições deste Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no interesse público e no princípio da publicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável à adequada divulgação dos atos do Poder Legislativo e ao fortalecimento do controle social.

2.2. A transmissão e gravação audiovisual das sessões e eventos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG permite à população o acompanhamento direto das discussões, deliberações e votações parlamentares, promovendo a efetivação dos princípios democráticos, da cidadania e da moralidade administrativa.

2.3. A contratação visa suprir a ausência de equipe técnica especializada no quadro permanente da Câmara, não sendo viável a execução direta da atividade pela Administração.

2.4. A forma eletrônica de licitação adotada como padrão pela Câmara Municipal não dispensa, porém, a possibilidade de realização eventual de sessões presenciais de licitação, cuja transmissão também está incluída nesta contratação, em caráter excepcional.

2.5. A natureza do objeto é classificada como serviço comum, contínuo e essencial à comunicação institucional do Poder Legislativo, justificando a adoção de **contrato com vigência de 12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação proposta está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.





2.7. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado é inferior ao limite legalmente permitido e que estão presentes os requisitos de oportunidade, vantajosidade e necessidade devidamente demonstrada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução contratada compreende a execução integrada de serviços técnicos especializados de captação, transmissão ao vivo (streaming), gravação, pós-produção e disponibilização dos registros audiovisuais das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

3.2. A contratada será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos complementares de vídeo e som necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela operação de todos os sistemas, inclusive aqueles já instalados na sede da Câmara, assegurando a qualidade técnica e a estabilidade das transmissões.

3.3. O ciclo de vida da prestação dos serviços contempla:

3.3.1. Preparação e verificação técnica prévia (mínimo 2 horas antes de cada evento);

3.3.2. Execução simultânea de filmagem, gravação e transmissão com qualidade mínima FULL HD;

3.3.3. Inserção de elementos visuais e sonoros padronizados (banners, títulos, vinhetas, trilhas);

3.3.4. Encerramento e geração de arquivos finais (vídeo e áudio em formato digital);

3.3.5. Entrega dos arquivos à contratante no prazo máximo de 24 horas, em meio digital;

3.3.6. Armazenamento em nuvem e publicação automática em plataformas oficiais (YouTube, Facebook etc.);

3.3.7. Elaboração e envio de relatórios de execução mensal à fiscalização contratual.

3.4. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada, equipamentos compatíveis, softwares de transmissão e contingência de internet móvel para garantir a estabilidade e a qualidade dos serviços.

3.5. Os serviços prestados deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos, operacionais e estéticos definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a delegação, subcontratação ou execução por terceiros não autorizados.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de serviços técnicos de transmissão ao vivo, gravação audiovisual e operação de sistemas de sonorização em eventos públicos institucionais, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por, no mínimo:

4.2.1. Um técnico de imagem, responsável pela captação, cortes e transmissão ao vivo das sessões;

4.2.2. Um operador de som e auxiliar de filmagem, responsável pela operação da mesa de som, controle da qualidade do áudio e apoio técnico geral durante os eventos.

4.3. Os equipamentos, softwares e ferramentas utilizados pela contratada deverão ser plenamente funcionais e modernos, assegurando qualidade técnica compatível com os padrões exigidos neste Termo de Referência. Quando houver necessidade de integração com os sistemas já instalados na Câmara Municipal, a contratada deverá garantir total compatibilidade, sem prejuízo à execução do objeto.

4.4. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento presencial na sede da Câmara, inclusive fora do horário comercial, mediante prévia convocação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.5. Os serviços deverão observar, sempre que possível, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto ao uso de equipamentos com menor consumo energético e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos.

4.6. É vedada a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, localizada na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, podendo ser estendidos a outros locais, conforme necessidade institucional e com aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas à contratada.

5.2. A contratada deverá comparecer ao local de execução com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início de cada sessão ou evento, para realizar a verificação técnica dos equipamentos e a preparação da estrutura necessária à transmissão e gravação.

5.3. A execução dos serviços seguirá o seguinte fluxo operacional:

5.3.1. Montagem e verificação do sistema de som, câmeras e equipamentos complementares;

5.3.2. Captação, transmissão ao vivo e gravação do conteúdo audiovisual durante o evento;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3. Inserção de elementos visuais e sonoros previamente definidos com a contratante;

5.3.4. Encerramento, edição básica e organização dos arquivos finais;

5.3.5. Entrega digital dos arquivos em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento;

5.3.6. Publicação em plataformas indicadas pela contratante, quando aplicável.

5.4. A contratada deverá manter equipe técnica presente e disponível durante todo o período de execução das sessões e eventos, desde o início da montagem até o encerramento completo das atividades, garantindo o acompanhamento ininterrupto da transmissão, gravação e funcionamento dos sistemas de som e imagem. A equipe deverá estar apta a solucionar, de forma imediata, quaisquer falhas técnicas que possam comprometer a execução adequada do serviço.

5.5. Em caso de sessões ou eventos realizados fora da sede da Câmara Municipal, caberá à contratada utilizar exclusivamente seus próprios equipamentos de captação de áudio e vídeo, bem como providenciar todos os recursos técnicos necessários à execução plena dos serviços, inclusive infraestrutura de transmissão, mobilidade e conectividade autônoma. A contratada deverá garantir que a qualidade da filmagem, gravação e transmissão esteja compatível com os padrões técnicos exigidos neste Termo de Referência, sem qualquer prejuízo à contratante.

5.6. Caberá à contratada manter comunicação contínua com o setor de Comunicação da Câmara, para alinhamento prévio de cronograma, informações de pauta, elementos visuais e outros aspectos da transmissão.

5.7. Será facultada a realização de visita técnica prévia às instalações da Câmara Municipal por parte dos licitantes, com o objetivo de conhecer a estrutura física, os equipamentos disponíveis e os sistemas já instalados, permitindo a elaboração de propostas mais seguras e aderentes às condições reais de execução. A visita deverá ser previamente agendada junto ao setor de Comunicação da Câmara, em data e horário a serem definidos no aviso de contratação direta.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e seu respectivo atesto por parte do fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser proporcionalmente glosado, mediante justificativa técnica da fiscalização, garantido o contraditório à contratada.

7.4. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sendo condição indispensável para o pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, de titularidade da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa de preços**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG**.

8.2. O procedimento será precedido da publicação de **aviso de contratação direta na plataforma eletrônica**, permitindo a participação conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no processo, observando-se as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, quanto à priorização de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

8.3. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da **isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo**.

8.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos pela pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, especialmente relacionados à captação, gravação, transmissão de eventos institucionais e à operação técnica de sistemas de sonorização;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Apresentem preço inexequível ou excessivamente superior à média de mercado;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações, orientações e documentos necessários à correta execução do objeto.

9.2. Disponibilizar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cronograma das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos que demandem os serviços contratados.

9.3. Indicar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento técnico e administrativo da execução.

9.4. Fornecer acesso à infraestrutura física da sede da Câmara Municipal, inclusive energia elétrica e internet, para viabilização da execução dos serviços, salvo nos casos de eventos externos em que tais condições não estejam sob responsabilidade da contratante.

9.4. Fornecer acesso à infraestrutura física da sede da Câmara Municipal, inclusive energia elétrica e internet, para viabilização da execução dos serviços, salvo nos casos de eventos externos em que tais condições não estejam sob responsabilidade da contratante.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Atestar as notas fiscais/faturas após verificação dos serviços prestados, autorizando o pagamento nos prazos estabelecidos.

9.6. Informar à contratada qualquer ocorrência que afete a execução contratual, inclusive eventuais falhas no fornecimento ou indícios de não conformidade do produto.

9.7. Manter comunicação formal com a contratada e adotar providências administrativas sempre que identificadas irregularidades na execução do contrato.

9.8. Realizar, quando necessário, a aquisição de peças ou componentes cujo valor unitário exceda R\$ 50,00, desde que a necessidade seja devidamente justificada pela contratada, mediante apresentação de relatório técnico e pesquisa de preços com três cotações atualizadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços contratados com a observância rigorosa das condições técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência, mantendo padrão de qualidade compatível com a finalidade institucional do objeto.

10.2. Manter equipe técnica qualificada e presente durante toda a realização das sessões e eventos, assegurando o funcionamento contínuo e adequado dos sistemas de transmissão, gravação e sonorização.

10.3. Realizar a verificação técnica dos equipamentos e sistemas com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência do início de cada evento, corrigindo imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades.

10.4. Fornecer, instalar e operar os equipamentos complementares necessários à execução dos serviços, tais como softwares de codificação, computadores de corte, iluminação auxiliar e internet de contingência.

10.5. Substituir, por conta própria, peças ou componentes cujo valor unitário seja de até R\$ 50,00, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas utilizados.

10.6. Informar à contratante a necessidade de substituição de peças cujo valor unitário exceda R\$ 50,00, apresentando relatório técnico e pesquisa de preços com três cotações, para avaliação e providências pela contratante.

10.7. Responder integralmente pela integridade, segurança, sigilo e qualidade dos conteúdos audiovisuais transmitidos e armazenados, zelando pela imagem institucional da Câmara Municipal.

10.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a vigência contratual, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. Encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, para verificação da manutenção das condições pela fiscalização contratual, nos termos do art. 147, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As câmeras e demais sistemas de gravação e monitoramento audiovisual da Câmara Municipal operam por meio de acesso restrito, mediante login e senha. A contratada receberá os dados de acesso necessários exclusivamente para execução do objeto contratual, sendo vedada a alteração do login e/ou senha de acesso sem autorização expressa da contratante.

10.10.1. Caso, por necessidade técnica, a contratada realize qualquer alteração nas credenciais de acesso, deverá informar imediatamente e formalmente ao fiscal do contrato, fornecendo os novos dados de autenticação. O descumprimento desta obrigação poderá configurar infração contratual, sujeita às penalidades previstas.

10.11. Manter, durante toda a vigência contratual, ao menos um canal de comunicação eletrônico ativo e acessível com a contratante, por meio de telefone, e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp), com prazo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas após o envio da solicitação pela contratante, nos dias úteis entre 12h e 18h. A ausência de retorno no prazo estabelecido poderá ser considerada infração contratual, sujeita às sanções previstas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:
 - b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;
 - b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1170

Natureza da despesa: 339039-68 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - Serviços de publicidade e propaganda.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

14.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela **Comissão de Contratação** ou, quando necessário, pela **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, com observância da legislação vigente.

14.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo de contratação direta, servindo de base para a **análise da vantajosidade, o julgamento das propostas, a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente** e a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo - MG, 30 de junho de 2025.

Stefânia Langsdorff Salviano do Carmo
Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº .../2025

Pelo presente instrumento,, inscrito(a) no CNPJ nº, sediado(a) em na, nº, - CEP:, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu/sua proprietário(a)/sócio(a)/preposto(a), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**, inscrita no CNPJ nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, CEP 37270-000, Campo Belo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, aqui denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão igualmente epigrafoado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para captação, gravação, transmissão ao vivo (streaming), gravação dos eventos, e operação técnica de som, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e demais eventos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação ou Aviso de Dispensa;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia .. de de 2025, e sua eficácia se dará a partir da data da assinatura pelas partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor unitário (mensal) da contratação é de R\$ (.....).

5.2. O valor total (anual) da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante solicitação do Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Câmara Municipal de Campo Belo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexistência;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. *Moratória de 1 % (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. *Compensatória*, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. *Compensatória*, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campo Belo/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência nº 1170

Natureza de despesa: 339039-68 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - Serviços de publicidade e propaganda.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, (data da última assinatura eletrônica).

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98f6cab12fc96>.

